

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 09 / 2019

Pág. 116 Col. 3

Conferido

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/09/19 às 13h
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/09/19 às 13h
RF 11.391

Ass: Isaac Felício
Ao Vereador / Vereadora
Para Rubrica
Sala de Trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 09 / 19
Obr. Praticar a...
termos de...

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
13 a 14 e folha de informação
sob nº 15. 11 / 11 / 19
Ass: Diego Marinetto

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 13 do processo nº 1-230 de 2018. 24

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

DEFERIDO

06 NOV 2019

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

RDS

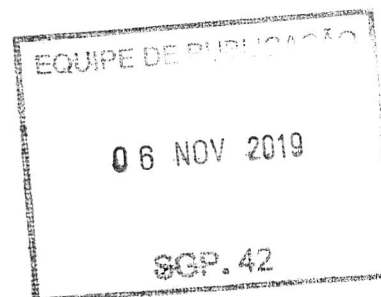
1250/2019

Tendo em vista a deliberação desta Comissão em reunião ordinária realizada nesta data, requeremos o apensamento do projeto de lei nº 0558/2019 ao projeto de lei nº 0230/2018, por incidir na hipótese do art. 212-A do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0558-19

Folha nº 14 do proc.
nº 1-230 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0558/19, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa autorizar a criação da carteira de identificação para portadores de transtorno do espectro autista (TEA).

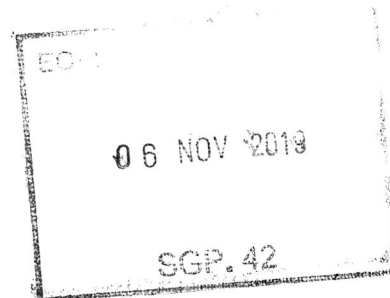
Conforme apontado na Pesquisa Prévia elaborada às fls. 04/06, encontra-se em tramitação o projeto de lei 230/18, de autoria do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de São Paulo e que, portanto, versa sobre matéria correlata.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento do presente projeto ao projeto de lei nº 0230/18.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

REIS
Relator

APROVADO
Em 06/11/19
PRÉSIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 26

do processo nº 1-230 de 2018 11/11/19

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01- 558/2019 foi apensado a este processo nº 01- 230/2018, conforme TERMO à folha nº 06 daquele processo.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

Diego Marinetto
Diego Marinetto
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.478

À Comissão de:
<u>Fin</u>
<u>11/11/19</u>

Antonio Isoldi Caleari
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue anexo 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 (e)
nº 16 a 20, em 13/02/2020

Márcia Velami Taniguchi Nosi
RE 11.320 - SUP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 712/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 230/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini**, que "AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5463
HORÁRIO:	12h25
ENTRADA:	26 / 11 / 19
SAÍDA:	/ /
Recebia Andréa de Sant'Anna Classe Especial	
ASSINATURA E CARIMBO	



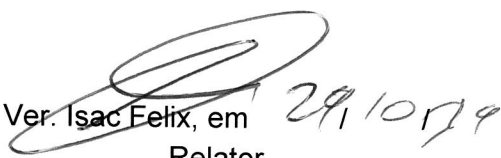
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Pro
No 01-230 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 230/2018:

- 1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Qual a opinião do Executivo a respeito da matéria?


Ver. Isac Felix, em
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo

fls 30

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 62/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 712/2019

Folha nº 18 do Pr
Nº 01-230 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

DOCREC

91/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência sobre o Projeto de Lei nº 230/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que autoriza o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/amtd
Resp 230-18

Comissão de:

Fin

12.02.10

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP, 22
RF 11.300



Folha nº 19 do fls. 32
Nº 01-280 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Ho
P. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Encaminhamento SMPED/GAB Nº 024084968

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

À PREF/CASA CIVIL/ ATL III

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 230/2018, de autoria do Legislativo, que autoriza o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de São Paulo.

Sr. Assessor,

Com nossos cumprimentos, compartilhamos das manifestações exaradas no documento por meio da área jurídica desta Pasta (024069694), atentando-se para a necessidade de se definir quais os fins específicos da carteira de identificação, de modo a esclarecer a extensão da validade do documento correspondente, bem como a obrigatoriedade ou não da retirada da carteira de identificação para o gozo dos benefícios e serviços municipais, de modo a garantir o pleno exercício de todos os direitos das pessoas com deficiência.

Por oportuno, no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro na execução do Projeto proposto, esta Pasta não possui informações e quantitativos exatos a subsidiar uma estimativa, tendo em vista os equívocos censitários cometidos pelo IBGE nas análises da população com deficiência.

Segundo o Censo do IBGE/2010, hoje, em São Paulo, temos, pelo menos, 810 mil pessoas com deficiência, correspondendo a 6,7% da população da cidade.

Apesar de já expressivos, entendemos que esses números são, na verdade, ainda maiores, tendo em vista os equívocos censitários cometidos pelo IBGE nas análises da população com deficiência. Acreditamos que o percentual de pessoas com deficiência em São Paulo deve estar próximo dos 10%, provavelmente para cima, em sintonia com as estimativas da ONU.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente conforme informações abaixo)

Cid Torquato

17/01/2020

SEI/PMSP - 024084968 - Encaminhamento

fls. 33

**Secretário Municipal
SMPED**

Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 12/12/2019, às 12:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024084968** e o código CRC **C5CE5008**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002871-5

SEI nº 024084968

Criado por d855456, versão 2 por d855456 em 12/12/2019 09:45:37.



folha nº 20 do P.O.
Nº 01-230 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Ho
RT. 11.328 - SGP.12

fls. 34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 024069694

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

À
SMPED/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de lei destinado à instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de São Paulo.

De início, para a delimitação do tema, cumpre salientar que serão analisados unicamente os aspectos relativos aos direitos e interesses das pessoas com deficiência, tendo em vista que a SMPED não possui condições técnicas para apontar os impactos financeiros da implementação do que dispõe o projeto de lei.

Sobre esse tema, vale destacar que o artigo 1º do projeto de lei dispõe, em fórmula genérica, que a referida carteira de identificação tem como escopo garantir o exercício dos direitos para a inclusão social e a cidadania da pessoa com deficiência.

Contudo, a proposição legislativa não determina se a carteira de identificação servirá como substituto ou comprovação da condição de deficiência para a obtenção dos benefícios e fruição dos serviços municipais disponíveis, como, a título de exemplo, o Bilhete Único Especial e o Cartão de Estacionamento (Defis), afastando a necessidade da solicitação específico ou da apresentação de laudo e outros documentos comprobatórios da existência de deficiência para cada caso concreto ou se, em sentido contrário, terá validade restrita para a ratificação da condição de deficiência para o gozo de direitos que não possuem procedimento próprio.

Desse modo, é prudente que haja disposição que defina quais os fins específicos da carteira de identificação, de modo a esclarecer a extensão da validade do documento correspondente, bem como a obrigatoriedade ou não da retirada da carteira de identificação para o gozo dos benefícios e serviços municipais.

Além do mais, no caso de atribuição de caráter substitutivo ou de prova prévia da condição de deficiência à carteira de identificação, é mister ressaltar a necessidade da fixação de requisitos e parâmetros restritos que evitem a existência de fraudes e possibilitem a revisão no caso de deficiências não permanentes.

Isso posto, encaminho os autos para apreciação e ulterior remessa ao órgão de origem.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador do Município**, em 11/12/2019, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto

17/01/2020

SEI/PMSP - 024069694 - Parecer

fls. 35



55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
024069694 e o código CRC **893D2A19**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002871-5

SEI nº 024069694

Criado por X395814, versão 2 por X395814 em 11/12/2019 16:34:28.